

Portaria nº 240, de 24 de abril de 2026, publicada no DODF nº 75, de 27 de abril de 2026, p. 32, para conduzir os trabalhos.
Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE
Em 22 de maio de 2026

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. Assunto: Recurso Administrativo. Interessados: INSTITUTO ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS e PMDF. 1. Concorde com o Parecer Técnico nº 205/2026 - PMDF/DLF/ATJ (203342135) do Chefe da ATJ/DLF, e o adoto como fundamento da decisão. 2. Conheço do recurso e, no mérito, MANTENHO a decisão proferida no Despacho - PMDF/DLF/ATJ (201251015) de ADVERTÊNCIA à empresa INSTITUTO ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, CNPJ nº 12.667.012/0001-53, por ter incorrido em irregularidade contratual. 3. A fim de resguardar o direito da impetrante ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa e para a apreciação do recurso hierárquico por autoridade superior, remeto os autos eletrônicos à senhora Comandante-Geral da Corporação para apreciação, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784/1999 e inciso LV, art. 5º da CF. 4. À ATJ/DLF para: 4.1 Encaminhar os autos a Exmo. Sr. Comandante-Geral da Corporação para decisão. 4.2 Publicar no DODF.

ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE
Em 26 de maio de 2026

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. Referência 00054-00069417/2026-45. Assunto: Processo Administrativo. Contrato nº 74/2023-PMDF. Fornecimento de munições 9mm. Descumprimento contratual formal. Código de rastreabilidade. Aplicação de advertência. Interessados: Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC. 1. Concorde com o Relatório do Oficial Encarregado (Relatório 9 - 202078824) e com Parecer da Assessoria Técnico Jurídica deste departamento (Parecer Técnico nº 216 - 203730838), os quais adoto como razão de decidir; 2. Restou caracterizado o descumprimento contratual formal, consistente na inobservância do item 4.3.3.3 do Contrato nº 74/2023-PMDF, tendo em vista o fornecimento de munições com códigos de rastreabilidade vinculados a lotes de 10.000 (dez mil) unidades, em desconformidade com a previsão contratual de formação de lotes de até 1.000 (mil) munições por código de rastreabilidade. 3. Com fulcro nos artigos art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, nos arts. 2º, inciso I, 3º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, aplico a penalidade de Advertência à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC, CNPJ nº 57.494.031/0001-63. 4. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa da referida sanção. 5. Publique-se.

ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE MAIO DE 2026

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II, do Art. 144, do Regimento Interno e em cumprimento à Decisão 1484/2026, do TCDF, resolve: RETIFICAR a Portaria Nº 01, de 03 de janeiro de 2022, publicado no DODF Nº 11, de 17 de janeiro de 2022, para INCLUIR na fundamentação legal os artigos 7º e 9º, da Lei nº 3.765/1960. Processo SEI nº 00053-00037642/2018-31 - CBMDF.

FABIO ANDRADE RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Presidente, da Comissão Permanente de Disciplina, publicado no DODF Nº 95, 26 de maio de 2026, página 21, ato que prorroga o prazo para conclusão do PAD nº 320260001/2026 - SEAPE, ONDE SE LÊ: "...ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320250008/2025-SEAPE ...", LEIA-SE: "... ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320260001/2026-SEAPE ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 112, DE 27 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para o período de 2024/2027, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.503, de 18 de abril de 2026.

Art. 2º O PDTIC encontra-se disponível no sítio eletrônico: <https://www.cultura.df.gov.br/governanca-de-ti>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MODESTO

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 29 DE MAIO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 1332/2022 (DOC. SEI/GDF Nº 91609202), emitido em 22 de julho de 2022, para o endereço: LOTE Nº 02, DA ÁREA ESPECIAL D, DA QE-05, DO SRIA/GUARÁ, tendo por proprietária WAYNE - CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, autor do projeto de arquitetura GIOVANNI CROSARA LETTIERI, processo nº 0137-150008/1980, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

MARIANA ALVES DE PAULA

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 197, DE 25 DE MAIO DE 2026

Institui a Rede de Corregedorias do Distrito Federal – RedeCor DF, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal, com a integração das unidades especializadas de correição junto aos órgãos e entidades, e pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Rede de Corregedorias do Distrito Federal – RedeCor DF, instância permanente de articulação, cooperação técnica e integração entre as unidades responsáveis pelas atividades correicionais no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.

Art. 2º A RedeCor DF tem por finalidade promover o fortalecimento institucional das corregedorias e unidades especializadas congêneres, conforme definido no inciso III e §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei 4.938/2012, mediante atuação colaborativa, intercâmbio de experiências e adoção de boas práticas de gestão correicional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da RedeCor DF:

I – fomentar a integração entre as unidades correicionais do Distrito Federal;

II – promover o intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências exitosas;

III – incentivar a padronização de procedimentos, fluxos de trabalho e entendimentos técnicos;

IV – estimular ações de capacitação e desenvolvimento continuado de agentes públicos que atuem na área correicional;

V – apoiar iniciativas voltadas à prevenção de irregularidades administrativas;

VI – fortalecer os mecanismos de responsabilização administrativa de agentes públicos e pessoas jurídicas;

VII – incentivar o uso de tecnologia, inteligência de dados e inovação aplicados à atividade correicional;

VIII – contribuir para o aprimoramento da governança pública, da integridade e da eficiência administrativa.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Poderão integrar a RedeCor DF os Órgãos e Entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal que possuam unidades correicionais formalmente instituídas ou estruturas equivalentes.

§ 1º A adesão à RedeCor DF dar-se-á mediante manifestação formal do dirigente máximo do Órgão ou Entidade interessado.

§ 2º Cada Órgão ou Entidade participante indicará, formalmente, um representante titular e um suplente para atuação junto à RedeCor DF.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades integrantes da RedeCor/DF deverão indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, os respectivos representantes titular e suplente para atuação junto à Rede, mediante encaminhamento de expediente à Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 5º A RedeCor DF será composta pelas seguintes estruturas:

I – Plenário;

II – Secretaria-Executiva;

III – Grupos de Trabalho Temáticos, quando instituídos.

Seção I

Do Plenário

Art. 6º O Plenário é a instância máxima de deliberação da RedeCor DF, composta pelos representantes titulares dos Órgãos e Entidades participantes.

Art. 7º Compete ao Plenário:

I – aprovar diretrizes estratégicas e plano anual de trabalho;

II – deliberar sobre propostas de aprimoramento institucional;

III – aprovar a criação de grupos de trabalho temáticos;

IV – apreciar relatórios de atividades.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 8º A Secretaria-Executiva da RedeCor DF será exercida pela Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 9º Compete à Secretaria-Executiva:

I – prestar apoio técnico e administrativo às instâncias da Rede;

II – organizar reuniões, eventos e registros documentais;

III – consolidar relatórios e indicadores;

IV – promover a comunicação institucional da RedeCor DF;

V – acompanhar o cumprimento do plano anual de trabalho.

Seção III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 10. Os Grupos de Trabalho Temáticos – GTTs constituem instâncias técnicas de apoio Plenário da RedeCor DF, de caráter temporário ou permanente, instituídas com a finalidade de estudar, analisar, propor e executar ações relacionadas a temas específicos de interesse da Rede.

Parágrafo único. Os GTTs serão instituídos por deliberação do Plenário, que definirá sua composição, objetivos, prazo de funcionamento, quando cabível, e coordenação.

Art. 11. Compete aos Grupos de Trabalho Temáticos – GTTs:

I – realizar estudos, levantamentos e análises técnicas relacionados às matérias de sua competência;

II – elaborar propostas, recomendações, planos de ação, orientações técnicas e produtos destinados ao fortalecimento das atividades da RedeCor DF;

III – promover a articulação e o intercâmbio de conhecimentos, experiências e boas práticas entre os Órgãos e Entidades participantes;

IV – subsidiar tecnicamente as deliberações do Plenário e as atividades da Secretaria-Executiva;

V – acompanhar e avaliar a execução de ações, projetos e iniciativas relacionados à sua área temática; e

VI – apresentar relatórios, notas técnicas, propostas e demais documentos decorrentes de suas atividades.

Parágrafo único. Os GTTs poderão convidar especialistas, representantes de Órgãos e Entidades públicas, instituições acadêmicas ou organizações da sociedade civil para colaborar com suas atividades, sem direito a voto, observada a pertinência temática.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A RedeCor DF reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Plenário.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou por videoconferência.

Art. 13. A participação na RedeCor DF será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Controladoria-Geral do Distrito Federal poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 198, DE 27 DE MAIO DE 2026

Análise de Programa de Integridade Privada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Considerar regular o Programa de Integridade apresentado pela empresa ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ: 35.980.592/0001-30, conforme Decisão nº 63/2026 - CGDF/GAB, tendo em vista o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.

Art. 2º A análise deste Programa de Integridade terá validade de um (1) ano a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme o art. 2º da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024.

Art. 3º Determinar a remessa dos autos ao órgão contratante para as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 199, DE 27 DE MAIO DE 2026

Análise de Programa de Integridade Privada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Considerar regular o Programa de Integridade apresentado pela empresa SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA, CNPJ: 00.934.286/0001-82, conforme Decisão nº 59/2026 - CGDF/GAB, tendo em vista o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.

Art. 2º A análise deste Programa de Integridade terá validade de um (1) ano a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme o art. 2º da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024.

Art. 3º Determinar a remessa dos autos ao órgão contratante para as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 200, DE 27 DE MAIO DE 2026

Análise de Programa de Integridade Privada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Considerar regular o Programa de Integridade apresentado pela empresa ASSOCIAÇÃO CRESCE-DF, CNPJ: 08.466.173/0001-01, conforme Decisão nº 58/2026 - CGDF/GAB, tendo em vista o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.

Art. 2º A análise deste Programa de Integridade terá validade de um (1) ano a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme o art. 2º da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024.

Art. 3º Determinar a remessa dos autos ao órgão contratante para as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 201, DE 27 DE MAIO DE 2026

Análise de Programa de Integridade Privada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Considerar regular o Programa de Integridade apresentado pela empresa UTILAB COMÉRCIO ATACADISTA PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 04.196.495/0001-27, conforme Decisão nº 56/2026 - CGDF/GAB, tendo em vista o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.